



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 062/2015.

EMENTA: Aprova alterações na Resolução nº 208/2012 do CONSU desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 059/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008850/2015-83, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2015,

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 208/2015-CONSU está sendo reestruturada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

CONSIDERANDO, a urgência e a necessidade de normatizar as progressões funcionais dos docentes desta Instituição;

CONSIDERANDO, ainda o Parecer nº 09/2014/DEPCONSU/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, o parágrafo único do artigo 29, artigo 32 e seu parágrafo único e o artigo 33 da Resolução nº 208/2012 do Conselho Universitário - CONSU desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, ficando os mesmos com a redação abaixo, conforme consta no Processo acima mencionado.

“Art. 29 -

Parágrafo único - Na hipótese do(a) docente ser considerado(a) “apto(a)” para diversas progressões consecutivas, os efeitos funcionais atenderão a data de cada interstício.

.....

Art. 32 - A progressão será efetivada através de Portaria do(a) Reitor(a), a qual surtirá efeitos financeiros a partir da formação do processo administrativo, considerando que todos os requisitos foram cumpridos e que o(a) requerente atendeu a instrução

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 062/2015 DO CONSU).

do mesmo.

Parágrafo Único: Na hipótese do docente não ter direito à progressão a partir da data do requerimento em virtude de impedimento legal ou por não apresentação de documento que comprove a obtenção do direito em data posterior a do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que for efetivamente concretizado esse direito.

.....

Art. 33 – Em relação à Progressão Vertical, do nível IV da Classe de Professor Adjunto para o nível I da Classe de Associado, os efeitos das Portarias de Progressão publicadas retroagirão à data em que o docente preencheu os requisitos para tal fim, a partir de 1º de maio de 2006, em consonância com a Portaria nº 07, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo Único- Fica definido até o dia 30 de agosto de 2015, data limite para todos o(a)s Docentes da UFRPE que tenham progressões acumuladas, formar processo com o objetivo de regularizar as mesmas. Caso o Parecer N.09/2014 /EPCONSU/PGF/AGU, seja aprovado pelo Exmo. Advogado Geral da União, o referido parágrafo torna-se - á sem efeito.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de maio de 2015

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=**